



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Recomenda aos(às) magistrados(as) de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região a adoção do rito previsto no artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à realização da audiência inicial e ao momento para apresentação de defesa.

**O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recomendação decorrente da Correição Ordinária realizada no âmbito do TRT4 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no tocante à atuação conjunta entre a Presidência e a Corregedoria Regional deste Tribunal a fim de sensibilizar os(as) magistrados(as) do 1º grau de jurisdição acerca da necessidade de observância ao procedimento previsto no artigo 847 da CLT;

**CONSIDERANDO** o estudo técnico realizado pela Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria Regional - SEATECO, que indica que a adoção do procedimento previsto na CLT otimiza a tramitação processual, reduzindo o tempo médio de duração do processo e incrementando as taxas de conciliação, além de minorar a carga de trabalho das secretarias;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa TST nº 39/2016, aprovada pela Resolução Administrativa TST nº 203, de 15.03.2016, que ordena a aplicação do *“Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho, na forma dos arts. 769 e 889 da CLT e do art. 15 da Lei nº 13.105, de 17.03.2015”*;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 400/2025,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Recomendar aos(às) magistrados(as) de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região a observância do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), procedimento próprio do processo trabalhista, de forma a assegurar a realização da audiência inicial, bem como a apresentação de defesa escrita até a audiência, à exceção dos casos excepcionais devidamente fundamentados, quando se fizer necessária a adoção do procedimento previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 2º** Revogar a Recomendação da Corregedoria Regional nº 01/2023.

**Art. 3º** Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA  
MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*  
**LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI**  
Corregedora Regional do TRT da 4ª  
Região/RS